



PROCESSO	148/2017
INTERESSADO	CONSTRUTORA VANGUARDA LTDA - ME (DOUTOR RESOLVE- JARDIM CAMBURI)
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000022299/2015

DELIBERAÇÃO Nº 60/2018 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 19ª reunião Extraordinária da CEP, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi o fato da empresa ter solicitado registro junto ao CAU/ES e não ter finalizado o mesmo;

Considerando que a empresa não possui entre suas atividades econômicas atividades privativas de arquitetos e urbanistas, não estando enquadrada nos casos de obrigatoriedade de registro no CAU/ES;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pelo arquivamento do processo de registro da empresa, arquivamento do auto de infração e cancelamento da multa.

Que a empresa interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 21 de agosto de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Maria de Lourdes S. Oliveira – Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES